



**COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

**PARECER Nº 112 /12 – CUTHAB**

**Estabelece regras para o funcionamento de empresas prestadoras de serviços de manobra e guarda de veículos automotores.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mauro Zacher.

O Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa, fl. 7, conclui que: “a matéria, objeto da proposição insere-se no âmbito da competência municipal, inexistindo óbice à tramitação”. Porém, ressalva que: “por força do disposto no art. 22, inc. I, da Constituição Federal, é de competência privativa da União legislar sobre direito civil, preceito que, s.m.j, resta afetado pelo conteúdo normativo do art. 5º da proposição, por regular matéria atinente à responsabilidade civil.”

O proponente do Projeto apresentou contestação, fls. 9 a 11.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

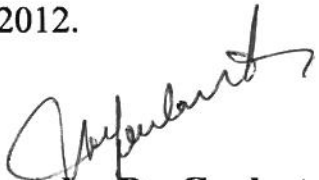
A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL manifestou-se pela aprovação do Projeto.

É o relatório.

Isto posto, verifica-se a inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, que assegura ao cidadão uma prestação de serviço mais segura e eficaz na guarda de seus veículos, evitando o uso indevido das vias públicas.

**Pela aprovação do Projeto.**

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2012.

  
**Vereador Dr. Goulart,**  
**Vice-Presidente e Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3510/11  
PLL Nº 178/11  
Fl. 2

**PARECER Nº 112 /12 – CUTHAB**

**Aprovado pela Comissão em** 04/12/2012.

  
Vereador Paulinho Rubem Berta – Presidente

Vereador Elias Vidal

  
Vereador Adeli Sell

Vereador Pedro Ruas

  
Vereador Alceu Brasinha